



CÂMARA MUNICIPAL DE BÁLSAMO

ESTADO DE SÃO PAULO

site:www.cmbalsamo.sp.gov.br e-mail:camara@cmbalsamo.sp.gov.br
RUA SÃO PAULO, Nº 740 - JD SÃO DOMINGOS - CEP: 15.140-000 - (017) 3264-1518

ATO Nº 05/2020

Dispõe sobre os procedimentos para prevenção e propagação do COVID 19 no âmbito da Câmara Municipal.

Considerando a situação de gravidade advinda da possibilidade de proliferação do vírus COVID 19, que demanda a tomada de providências visando evitar que este vírus se alastre.

Considerando que o Ministério da Saúde tem orientado a tomada de medidas que evite a aglomeração de pessoas em locais e eventos, públicos ou privados.

Considerando que a maioria das Câmaras Municipais e órgãos legislativos têm adotado medidas restritivas de acesso às suas dependências, posicionamento inclusive recomendado pela Associação Paulista das Escolas do Legislativo.

O Sr. Ailton José Bereta, Presidente da Câmara Municipal de Bálamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando as suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - As Sessões Ordinárias da Câmara Municipal continuarão a ocorrer nas datas determinadas no Regimento Interno, ficando reservadas a discussão de matérias consideradas urgentes e indicações apresentadas.

Parágrafo Único - Durante esse período não deverão ser apresentadas Moções ou Projetos que tenham por objetivo homenagear pessoas, de modo a se evitar a presença de público em grande quantidade nas dependências da Câmara.

Art. 2º - Ficam proibidas as realizações de Sessões Solenes, de Audiências Públicas e de eventos que demandem o uso das dependências da Câmara, ficando canceladas as que por ventura já tenham sido agendadas.

Art. 3º - Ficam suspensas as atividades da Escola do Legislativo da Câmara Municipal até o retorno das aulas nas escola do município.

Art. 4º - Os vereadores ou servidores que sentirem os sintomas da doença ou mesmo gripais, poderão se ausentar das atividades mediante comunicação verbal, sendo consideradas tais ausências como justificáveis.

Art. 5º - Os vereadores ou servidores que se enquadram no denominado grupo de risco para o COVID 19, ficam dispensados de suas atividades na Câmara Municipal, considerando essas ausências justificáveis.

Parágrafo Único - Para efeito das disposições deste artigo são consideradas grupo de risco aqueles pessoas que sejam:

- I** - Idosas, assim consideradas a partir dos 60 anos de idade;
- II** - Portadoras de Diabetes;
- III** - Portadoras de Hipertensão;
- IV** - Portadoras de Insuficiência Renal Crônica;
- V** - Portadoras de Doença Respiratória Crônica;
- VI** - Portadoras de Enfermidades que comprometam os sistemas imunológicos;
- VII** - Usuárias de medicamentos imunossupressores.

Art. 6º - A Câmara deverá providenciar álcool gel em suas dependências para utilização dos frequentadores desta Casa de Leis.

Art. 7º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 17 de Março de 2020.

Ailton José Bereta
Presidente da Câmara

